
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2006, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma autorizada pela Lei nº 111, de 28 de dezembro de 2016, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de março de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (FUNPRESP/PA)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) é entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, instituída pelo Estado do Pará, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, vinculada à Secretaria de Estado de Administração (SEAD).

Art. 2º O funcionamento da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e demais normas operacionais internas, observada a legislação aplicável ao Regime de Previdência Complementar, em especial as Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e a Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º O prazo de duração da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) é indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Art. 4º A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 5º A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) tem por objeto exclusivo administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar, na modalidade contribuição definida, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de dezembro de 2016, vedando-se a assunção de quaisquer encargos sem as correspondentes fontes de custeio.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, a FUNPRESP/ PA poderá firmar contratos ou instrumentos de parceria com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV DOS PATROCINADORES, DOS PARTICIPANTES, DOS ASSISTIDOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos Patrocinadores

Art. 6º O Estado do Pará, por meio do Poder Executivo, incluindo suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público, do Ministério Público de Contas do Estado, do Ministério Público de Contas dos Municípios e da Defensoria Pública do Estado do Pará, é Patrocinador da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), em decorrência da instituição, pela Lei Complementar Estadual nº 111, de 28 de dezembro de 2016, do Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderão também ser patrocinadores da FUNPRESP/PA os Municípios do Estado do Pará, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, mediante prévia aprovação do órgão regulador do sistema e de autorização, por maioria absoluta, do Conselho Deliberativo da FUNPRESP/PA, e desde que, autorizados por lei municipal, firmem convênio de adesão e venham a aderir ao plano de benefícios previdenciários administrados pela entidade.

Art. 7º O Convênio de Adesão a cada Plano de Benefícios deverá estabelecer as condições para o encaminhamento do pedido de retirada de patrocínio, que deverá ser justificada e observar a legislação e a regulamentação do órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar vigentes à época.

Art. 8º A responsabilidade dos Patrocinadores operar-se-á na forma definida na Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, na normatização do órgão regulador, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios que patrocina e no seu convênio de adesão.

§ 1º No caso de liquidação extrajudicial da FUNPRESP/PA motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Poderes ou órgãos que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

§ 2º Os patrocinadores responderão, subsidiariamente, pelas obrigações não previdenciárias contraídas pela FUNPRESP/PA.

§ 3º É vedado o estabelecimento, em Convênio de Adesão ou em qualquer outro documento, de responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Patrocinadores da FUNPRESP/PA.

Seção II

Dos Participantes e dos Assistidos

Art. 9º São considerados participantes:

I - participante: a pessoa física, assim definida na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016, que aderir ao plano de benefícios previdenciários, administrado pela entidade fechada de previdência complementar a ser criada;

II - participante sem patrocínio: o participante que, por qualquer das razões especificadas na legislação, optar por contribuir para o regime de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2016, sem que haja contrapartida por parte do patrocinador.

Art. 10. O participante, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e objetiva o plano a que está aderindo.

Art. 11. O participante, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que tem ciência e aceita integralmente os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Art. 12. Os Participantes e os Assistidos participam no custeio administrativo da FUNPRESP/PA, na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

Art. 13. São considerados Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 14. São considerados Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo Participante ou pelo Assistido nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo único. Os Beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos Assistidos para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da FUNPRESP/PA enquanto estiverem usufruindo um benefício de prestação continuada.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio dos Patrocinadores, e serão acumulados a partir, dentre outras, das seguintes fontes:

- I - contribuições dos Patrocinadores, assistidos e dos Participantes;
- II - recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencerem;
- III - receitas patrimoniais e financeiras;
- IV - receitas decorrentes de suas atividades;
- V - doações, legados e auxílios;
- VI - frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os Regulamentos dos Planos de Benefícios poderão prever que parcela das contribuições poderá se destinar a compor fundo para cobertura de benefícios de risco.

Art. 16. As contribuições efetuadas pelos Participantes ao Plano de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da FUNPRESP/PA e outras previstas nos respectivos planos de custeio.

Art. 17. A FUNPRESP/PA aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e dos Assistidos, em conformidade com normas do Conselho Monetário Nacional e com a Política de Investimentos fixada pelo Conselho Deliberativo ouvido, quando for o caso, os Comitês de Assessoramento Técnico do Plano.

§ 1º As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

- I - a segurança dos investimentos;
- II - a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
- III - a solvência dos investimentos, assegurando que os mesmos respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;
- IV - a liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias;
- V - a transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.

§ 2º A gestão das aplicações dos recursos da FUNPRESP/PA poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Art. 18. O patrimônio dos Planos de Benefícios será registrado em contas individualizadas em nome de cada Patrocinador do respectivo Plano, cuja destinação estará definida no Regulamento do Plano de Benefícios respectivo.

CAPÍTULO VI

DO REGIME CONTÁBIL - FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 19. A natureza pública da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição Federal consistirá na:

- I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, observadas as normas constitucionais e legais para as contratações temporárias e de empregos de confiança;

III - criação de empregos e fixação dos quantitativos e dos salários nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado do Pará e em sítio oficial da administração pública, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 20. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 21. Ao término do exercício social serão elaborados os demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo de outras informações aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 22. As atividades da FUNPRESP/PA serão fiscalizadas pelo órgão de controle das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do art. 41 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, pelo Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 116 da Constituição Estadual, pelo Conselho Fiscal da entidade, nos termos deste Estatuto e das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e pelos Patrocinadores, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Além da fiscalização prevista no “caput” deste artigo, a FUNPRESP/PA contará, obrigatoriamente, com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 23. A FUNPRESP/PA divulgará, entre Participantes, Assistidos e Patrocinadores, o Relatório Anual de Informações, que descreva os resultados econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Informações deverá conter no mínimo as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

I - demonstrações contábeis consolidadas por Plano de Benefícios, juntamente com as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Atuário, o Parecer do Conselho Fiscal e a Manifestação do Conselho Deliberativo sobre o respectivo Plano de Benefícios;

II - informações referentes à Política de Investimentos;

III - relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;

IV - parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios;

V - informações segregadas sobre as despesas administrativas do Plano de Benefícios referidas no parágrafo único do art. 17 da Resolução CGPC nº 13, de 2004;

VI - informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório;

VII - outros documentos previstos na regulamentação aplicável.

Art. 24. A FUNPRESP/PA deverá disponibilizar informações, inclusive por meio eletrônico, individualmente a cada Participante, e Assistido, sobre o saldo das respectivas contas individuais de acumulação, conforme estabelecido no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios e observada a regulamentação aplicável:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por ano;

II - extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o Participante e para o Assistido.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 25. A estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), será constituída de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

Art. 26. Compõe a estrutura organizacional da FUNPRESP/ PA, como órgão auxiliar, o(s) Comitê(s) de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo.

Art. 27. Poderá ser criado na estrutura organizacional da FUNPRESP/PA um Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A participação no Comitê de Investimentos não será remunerada.

Art. 28 Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Art. 29. A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico será fixada por ato do

Governador do Estado, sendo limitada a 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor da remuneração mensal do Presidente da FUNPRESP/PA.

Seção II
Do Conselho Deliberativo
Subseção I

Das Atribuições e da Composição

Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:

I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto no art. 68 deste Estatuto, e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - designar os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e destituí-los em decisão fundamentada;

IV - designar e destituir, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico;

V - estabelecer a Política de Investimento da FUNPRESP/PA, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VI - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva da FUNPRESP/PA e dos Comitês de Assessoramento Técnico;

VII - aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;

VIII - aprovar pareceres, relatórios da Diretoria Executiva, as contas anuais da entidade e demais documentos contábeis e financeiros de cada exercício;

IX - solicitar estudos e pareceres sobre assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

X - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

XIII - aprovar as avaliações atuariais, realizando todos os estudos necessários para o exame e aprovação do Plano de Custeio pelo Conselho Deliberativo, inclusive na ocorrência de eventuais alterações;

XIV - aprovar o regimento interno da FUNPRESP/PA e o seu código de ética e conduta;

XV - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVI - aprovar o Plano de Custeio;

XVII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;

XVIII - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XIX - aprovar a criação de empregos e a fixação de salários dos empregados, assim como o Plano de Cargos e Salários;

XX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelos patrocinadores.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo representantes do patrocinador serão indicados pelo Governador do Estado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e serão nomeados por ato do Governador do Estado do Pará.

§ 2º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento a ser expedido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 4º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a exoneração de membros da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no estatuto da FUNPRESP/PA.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 6º Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no § 7º deste artigo;

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos Participantes ou dos Assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 8º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 81 deste Estatuto.

§ 9º Para implementar a renovação parcial periódica dos membros do Conselho Deliberativo conforme estabelece o parágrafo anterior, na primeira investidura, após aquela prevista no art. 81 deste Estatuto, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos.

§ 10. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem serem cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 11. Não havendo Assistidos, as vagas referidas nos incisos II e III do § 6º deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Subseção II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Presidente da FUNPRESP/PA com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 5º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os Diretores da FUNPRESP/PA, inclusive o Diretor-Presidente, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro Diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 33. O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo único. As matérias constantes do art. 30 deste Regulamento somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

Subseção III

Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, das Substituições dos Seus Membros e da Vacância

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada, a qual será distribuída aos demais membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião;
- IV - decidir assuntos urgentes “ad referendum” do plenário.

Art. 35. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação criminal transitada em julgado;
- III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;
- V - perda dos requisitos previstos no art. 28 deste Estatuto.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 36. Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Art. 37. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for de representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Governador do Estado para indicar novo membro titular e respectivo suplente;

II - se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do § 6º do art. 31 deste Estatuto;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Seção III Da Diretoria Executiva

Subseção I

Das Atribuições e da Composição

Art. 38. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

I - executar e fazer executar as disposições contidas neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos convênios de adesão, observada a legislação e regulamentação aplicável;

II - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

III - propor e executar a Política de Investimentos da FUNPRESP/ PA, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores;

IV - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

V - elaborar os balancetes mensais obrigatórios para as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável;

VI - elaborar e assinar as Demonstrações Contábeis, conforme regulamentação aplicável, remetendo-as para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da FUNPRESP/PA;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício, o Plano de Gestão Administrativa da FUNPRESP/PA;

IX - propor ao Conselho Deliberativo as Políticas de Investimentos a serem executadas no exercício subsequente, no prazo estabelecido no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

X - propor ao Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XI - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios, observados os planos de contas padrão estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e suas alterações;

XII - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da FUNPRESP/PA;

XIII - propor, ao Governador do Estado, o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XIV - gerir as atividades da FUNPRESP/PA;

XV - instituir, quando necessário, os Comitês de Assessoramento Técnico;

XVI - fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade fim da FUNPRESP/PA, assim entendidas aquelas relacionadas à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

XVII - aprovar a taxa de administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da entidade.

Art. 39. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Diretor-Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - Diretor de Seguridade;

V - Diretor de Investimentos.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros demissíveis “ad nutum” pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 40. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUNPRESP/PA e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Subseção II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em caráter excepcional, por requerimento da maioria de seus membros encaminhado e deliberado pelo Diretor-Presidente.

§ 2º É facultado ao Diretor-Presidente convocar técnicos da FUNPRESP/PA, para participar das reuniões, a título de assessoramento.

Art. 42. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Subseção III

Das Substituições dos Membros da Diretoria Executiva e da Vacância

Art. 43. O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor de Administração e Finanças, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelo Governador do Estado.

Art. 44. Os demais Diretores serão substituídos nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias pelo Diretor que for designado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Nos afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, a indicação do substituto pelo Diretor-Presidente deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá dirigir ao Governador do Estado requerimento solicitando a indicação de novo Diretor.

Subseção IV

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 46. Cabe ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/ PA), competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a FUNPRESP/PA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a FUNPRESP/PA em instrumentos de parceria, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, gerir os recursos não previdenciários da FUNPRESP/PA, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da FUNPRESP/PA, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar técnicos para seu assessoramento, bem como solicitar informações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, ao Diretor de Administração e Finanças, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderá praticar;

V - contratação de bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas ao Diretor de Administração e Finanças, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

- VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNPRESP/PA;
- VII - supervisionar a administração da FUNPRESP/PA na execução de suas atividades e na implantação das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNPRESP/PA que lhe forem solicitadas;
- IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sítio da entidade na internet, as informações referentes à gestão dos planos de benefícios e da administração da FUNPRESP/PA;
- XI - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- XII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XIII - comparecer, com direito a voz, mas sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, ou nomear representante;
- XIV - designar o secretário das reuniões da Diretoria Executiva;
- XV - designar e dispensar os membros dos Comitês de Investimentos.

Subseção V

Das Atribuições do Diretor de Administração e Finanças

Art. 47. Cabe ao Diretor de Administração e Finanças o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de gestão administrativa da FUNPRESP/PA, competindo-lhe:

- I - elaborar, coordenar e executar, após submeter à Diretoria Executiva:
 - a) o Programa de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
 - b) o plano de organização e funcionamento da FUNPRESP/PA e suas eventuais alterações;
 - c) a contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da FUNPRESP/PA;
 - d) os quadros e a lotação do pessoal e os requisitos de admissão;
 - e) o plano salarial do pessoal e a organização das carreiras;
 - f) o manual de direitos e deveres do pessoal;
 - g) a proposta orçamentária;
 - h) a proposta para taxa de administração a vigorar em cada exercício;
- II - manter em dia a contabilidade da FUNPRESP/PA, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem;
- III - elaborar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis da FUNPRESP/PA, observada a legislação aplicável;
- IV - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- V - elaborar a folha de pagamento dos empregados;
- VI - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- VII - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da FUNPRESP/PA;
- VIII - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;
- IX - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;
- X - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes as atividades de administração geral da FUNPRESP/PA;
- XI - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;

- XII - controlar a arrecadação da Taxa de Administração e das contribuições previdenciárias devidas a FUNPRESP/PA;
- XIII - propor e coordenar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos da FUNPRESP/PA;
- XIV - coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas a aquisições e contratações no âmbito da FUNPRESP/ PA;
- XV - definir diretrizes, executar e controlar as atividades relacionadas a aquisição, estocagem, movimentação e utilização de material de consumo e permanente;
- XVI - monitorar os gastos e identificar distorções em relação aos padrões estabelecidos no Programa de Gestão Administrativa e implementar ações que promovam a qualidade do gasto;
- XVII - gerir os recursos não previdenciários da FUNPRESP/ PA, juntamente com o Diretor-Presidente, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo delegar essas atribuições, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar.

Subseção VI

Das Atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação

Art. 48. Cabe ao Diretor de Tecnologia da Informação o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), no setor de informática e sistemas, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e projetos de Tecnologia da Informação da FUNPRESP/PA;
- II - coordenar e acompanhar projetos de infraestrutura lógica de redes;
- III - monitorar os serviços de redes e comunicação de dados;
- IV - definir funcionalidades para elaboração de especificações técnicas e termos de referência para contratação de soluções tecnológicas;
- V- desenvolver, aprimorar e manter sistemas totalmente integrados e documentados;
- VI - levantar e viabilizar treinamento para disseminação e utilização dos sistemas e novas tecnologias;
- VII - avaliar e analisar novas ferramentas e soluções tecnológicas para otimização de processos, qualidade e segurança de informações;
- VIII - adotar processos e metodologias voltados ao desenvolvimento de software;
- IX - gerenciar atividades de suporte e manutenção;
- X - dar apoio ao usuário no uso dos recursos tecnológicos existentes e na recuperação de informações;
- XI - realizar estudos de viabilidade de novas tecnologias de informação e comunicação;
- XII - monitorar índices de qualidade e produtividade no atendimento da área de tecnologia da informação;
- XIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

Subseção VII

Das Atribuições do Diretor de Seguridade

Art. 49. Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), competindo-lhe:

- I - submeter à Diretoria Executiva:

- a) normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes, consoante o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o mesmo se vincule;
- b) normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios;
- c) proposta de manutenção, ampliação ou alterações do plano de custeio de cada Plano de Benefícios, tendo por base as respectivas Avaliações Atuariais;
- d) proposta de alterações e adequações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- e) planos anuais de custeio e o Demonstrativo Actuarial (DA) emitidos pela consultoria actuarial contratada para o plano de benefícios, acompanhado de todos os elementos necessárias à sua perfeita instrução;
- f) relatório mensal sobre as reservas garantidoras dos benefícios;
- II - examinar o pedido de inscrição do Participante e de seus dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- III - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e dos documentos apresentados para a concessão de benefícios;
- IV - divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;
- V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação;
- VI - controlar a arrecadação de contribuições destinada à formação das reservas previdenciárias devidas pelos Participantes e Patrocinadores, bem como zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;
- VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção do Banco de Dados da FUNPRESP/PA;
- VIII - encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o relatório mensal de benefícios e população, conforme exigido pela regulamentação aplicável;
- IX - acompanhar as transferências dos valores devidos ao Programa de Gestão Administrativa;
- X - acompanhar permanentemente o nível das reservas de modo que atendam ao permanente equilíbrio financeiro e actuarial e às deliberações do Conselho Deliberativo;
- XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos Assistidos ao respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, à legislação vigente e às decisões do Conselho Deliberativo;
- XII - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre adequados à legislação vigente;
- XIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

Subseção VIII

Das Atribuições do Diretor de Investimentos

Art. 50. Cabe ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), competindo-lhe:

- I - organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNPRESP/ PA;

II - promover a execução da Política de Investimentos da FUNPRESP/PA, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do Conselho Monetário Nacional;

III - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;

V - assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da FUNPRESP/PA, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

VI - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;

VII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

IX - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

§ 1º O Diretor de Investimentos será o responsável pelas aplicações dos recursos da FUNPRESP/PA, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§ 2º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à FUNPRESP/PA para os quais tenham concorrido.

Subseção IX Da Quarentena

Art. 51. Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor, que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviços à FUNPRESP/PA ou em qualquer órgão da administração pública, desde que não tenha acesso a informações privilegiadas.

§ 2º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do Plano de Benefícios administrado pela entidade.

§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao Patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Seção IV Do Comitê de Assessoramento Técnico

Art. 52. Cada Plano de Benefícios poderá ter um Comitê de Assessoramento Técnico, que será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo Plano de Benefícios, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.

Art. 53. Caberá aos Patrocinadores indicar os membros para integrar o Comitê de Assessoramento Técnico por eles eventualmente instituídos.

§ 1º Havendo plano que abranja mais de um Poder ou órgão, o Comitê de Assessoramento Técnico será composto por representantes indicados por cada Poder ou órgão, podendo ultrapassar o número previsto no art. 54 deste Estatuto.

§ 2º Cabe ao respectivo Patrocinador, ou ao Poder ou órgão no caso do parágrafo anterior, determinar a exoneração do membro do Comitê de Assessoramento Técnico.

Art. 54. O Comitê de Assessoramento Técnico será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é vedado integrar os Comitês de Assessoramento Técnico.

Art. 55. As atribuições do Comitê de Assessoramento Técnico serão estabelecidas no Regulamento do Plano ou no Convênio de Adesão, cabendo-lhe, entre outros assuntos, manifestar-se quando consultado sobre:

I - a indicação do atuário e de auditores independentes;

II - a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados e solicitando as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III - parametrizar a Política de Investimentos que se revele mais adequada ao perfil da sua massa de Participantes;

IV - propor alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único. As recomendações do Comitê de Assessoramento Técnico deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, quando vinculadas às competências desses órgãos.

Art. 56. O Comitê de Assessoramento Técnico reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, conforme definido em Regimento Interno.

Seção V
Do Comitê de Investimentos

Art. 57. O Comitê de Investimentos, terá as seguintes atribuições:

I - assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela FUNPRESP/PA;

II - aplicar as políticas de investimentos da entidade, observada a legislação pertinente, assim como este Estatuto.

Art. 58. O Comitê de Investimento será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, integrantes do quadro da FUNPRESP/PA.

Seção VI
Do Conselho Fiscal
Subseção I
Das Atribuições e da Composição

Art. 59. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNPRESP/PA, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, deste Estatuto e demais normas da entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias, tendo, ainda, como atribuições:

- I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da FUNPRESP/PA, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- II - exercer o controle interno, apontar irregularidades, fazer recomendações sobre deficiências e sugerir medidas saneadoras;
- III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos que se fizerem necessários ao exercício de sua função;
- IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- V - manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir;
- VI - comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- VII - outras atribuições previstas na legislação.

Art. 60. Compete ainda ao Conselho Fiscal propor a elaboração de relatórios pela FUNPRESP/PA e apreciá-los em reuniões periódicas, manifestando-se por meio de parecer circunstanciado, contendo as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e à execução orçamentária, com base nos estudos realizados pelas áreas técnicas da Fundação.

Art. 61. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador, representando todos os Patrocinadores, e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

§ 1º Os dois membros do Conselho Fiscal representantes do patrocinador serão indicados um pelo Governador do Estado e o outro por ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e serão nomeados por ato do Governador do Estado do Pará.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros indicados pelos participantes e assistidos.

§ 4º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro representante dos Participantes e Assistidos mais idoso.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 62. Os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Art. 63. O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 81 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para implementar a renovação parcial periódica dos membros do Conselho Fiscal, na primeira investidura, após aquela prevista no art. 81 deste Estatuto, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos.

Art. 64. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos arts. 31, § 10, 34, incisos I, III e IV, 35, 36 e 37 deste Estatuto.

Subseção II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da FUNPRESP/PA com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 66. Das decisões da Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA) cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o Presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Art. 67. Dos atos dos prepostos ou empregados da FUNPRESP/ PA cabe recurso à Diretoria Executiva, conforme prazos e ritos estabelecidos no Regimento Interno da fundação.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 68. O processo de reforma do Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Patrocinador.

§ 1º A aprovação de alteração do Estatuto deverá ser precedida de manifestação positiva do Patrocinador Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º A alteração ao Estatuto deverá ser aprovada em decreto do Governador do Estado.

§ 3º A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho autorizativo da autoridade competente no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 69. As alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos da FUNPRESP/PA, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Cabe ao Conselho Deliberativo decidir, por maioria absoluta, sobre a extinção voluntária da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), encaminhando a questão junto ao Poder Executivo, para que este providencie, junto ao Poder Legislativo, lei autorizativa da extinção.

Art. 71. As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§ 1º Os candidatos concorrentes às eleições deverão ser registrados na FUNPRESP/PA até 30 (trinta) dias antes do início da consulta.

§ 2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 1 (um) pelos Participantes e Assistidos, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da FUNPRESP/PA para tratar da organização e realização das eleições.

§ 3º O Diretor-Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§ 4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo Presidente, a ser instalada na sede da FUNPRESP/PA e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo.

§ 5º Não havendo candidatos aos cargos designados aos Assistidos, poderão a ele se candidatar Participantes.

§ 6º A FUNPRESP/PA contará com o apoio material e institucional do Patrocinador Estado do Pará necessários à realização de suas eleições, conforme estabelecido em edital.

§ 7º O período para a realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§ 8º A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos credenciados pelo Presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§ 9º O resultado das eleições será levado ao conhecimento dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da FUNPRESP/PA.

Art. 72. O Conselho Deliberativo aprovará a instituição de código de ética e conduta, que conterà, dentre outras, regras de confidencialidade, relativa a dados e informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções, para prevenir conflito de interesses e para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas e terá ampla divulgação, especialmente entre os Participantes e Assistidos.

Art. 73. A FUNPRESP/PA assegurará aos membros da Diretoria, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado ou, ainda, mediante a contratação de seguro de responsabilidades, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o regular exercício de suas funções.

Art. 74. O regime jurídico de pessoal da FUNPRESP/PA será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 75. A FUNPRESP/PA observará os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência e da economicidade, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

§ 1º As despesas administrativas terão sua fonte de custeio definida no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto no “caput” do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e o orçamento anual da FUNPRESP/PA.

§ 2º O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o atendimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 76. A FUNPRESP/PA será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º A contribuição normal do Patrocinador para o plano de benefícios previdenciários complementares, em hipótese alguma, excederá a contribuição individual dos participantes.

§ 2º Cada órgão ou Poder do Patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à FUNPRESP/PA das contribuições descontadas dos seus Participantes, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 28 de dezembro de 2016, neste Estatuto e no respectivo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares.

CAPÍTULO XI

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 77. Os membros dos órgãos da estrutura organizacional prevista neste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNPRESP/PA em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

Art. 78. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à FUNPRESP/PA e/ou aos Patrocinadores, Participantes e aos Assistidos, será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada.

Art. 79. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§ 1º A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º O afastamento de que trata o “caput” deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 80. O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ar. 81. O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA).
Parágrafo único O mandato dos conselheiros de que trata o “caput” deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os administradores da FUNPRESP/PA, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à fundação.

Art. 83. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DOE Nº 33.576 de 13/03/2018.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ

ESTADO DO PARÁ